



Mensagem nº 087/2017

Rio do Sul (SC), 09 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

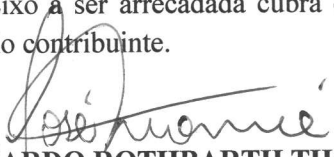
Honosamente submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar que **ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**".

Objetivando regularizar a situação da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, faz-se necessário ajustar os itens que compõe os elementos de custo para cálculo da taxa, bem como, os índices aplicáveis a taxa em comento, eis que a atual composição prevista na legislação não atende a necessidade do Município.

Assim, para a composição dos elementos de custo, são necessárias consideráveis alterações, eis estas encontravam-se em desacordo com a situação do município, pois o município não mantém, a muito tempo, aterro sanitário e centro de triagem de lixo reciclado, portanto, procedeu-se aos ajustes na composição dos elementos de custo para cálculo da taxa.

Ademais, os índices aplicados na Tabela III da Taxa de Coleta de Lixo, também devem ser ajustados pois a sistemática atual inviabiliza a efetiva arrecadação da taxa, em descumprimento aos ditames constitucionais e tributários, pois a base de cálculo da taxa deve estar vinculada ao custo da atividade prestada ou posta à disposição do contribuinte. Afinal, a taxa de coleta de lixo, tem por finalidade ressarcir o Erário pela despesa para executar a coleta, o transporte e a destinação final do lixo e manter a estrutura administrativa e operacional a ela correspondente.

Para tanto, os ajustes constantes no presente projeto de lei devem ser aprovados para que a Taxa de Coleta de Lixo a ser arrecadada cubra os custos da prestação do serviço efetiva ou potencialmente utilizada pelo contribuinte.



JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretario de Administração e Fazenda

Exmo. Sr.
FRANCISCO GOETTEN DE LIMA
Presidente da Câmara de Vereadores de Rio do Sul
Nesta



A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº40...../2017.

**"ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA
DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO
DO SUL".**

A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA:

Art. 1. Altera os §§1º e 2º do Art. 376, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 376. (...)

§1º. Para efeitos desta Lei, considerar-se-á também como lixo domiciliar aquele produzido em escritórios, lojas, indústrias e em outros estabelecimentos comerciais ou industriais, de composição similar ao domiciliar, até o limite de 100 litros por semana, por economia autônoma.

§2º. O recolhimento e o tratamento dos demais tipos de lixo e o excedente ao limite previsto no § 1º deste artigo deverão ser executados pelo próprio contribuinte interessado a suas custas.

Art. 2. Altera os §1º do Art. 378, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 378. (...)

§1º. O custo anual total previsto no caput deste artigo é o "custo total estimado" pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Departamento de Urbanismo e Meio Ambiente, calculado com base nos itens constantes na Tabela III.1 do Anexo III, aplicando-se para obtê-lo, a quantidade de tonelada coletada dos últimos doze meses, multiplicada pelo valor atual do preço por tonelada e o acréscimo ou decréscimo que poderá advir em decorrência de eventual novo plano de coleta a ser desenvolvido, no ano de lançamento e cobrança da taxa, atualizando-se a Tabela e os elementos de custo, anualmente por Decreto específico para vigorar no exercício seguinte.

